



ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
Município de Presidente Nereu - Estado de Santa Catarina

**PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS
Nº 023/2024**

Beneficiário:	Irma Vanderlinde
Empenho:	1147
Valor:	2.000,00

Tratam os autos da análise da prestação de contas dos recursos repassados por meio de Adiantamento para o Sr(a). **Irma Vanderlinde** através do Empenho nº **1147** no valor de R\$ **2.000,00**.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** em forma e conteúdo a presente prestação de contas. .

Discriminamos abaixo as Ressalvas encontradas:

ITEM	INCONSISTÊNCIA	RECOMENDAÇÃO
1	Foram encontrados notas fiscais relativo à despesa de adiantamentos do funcionário Jaison Matê, sem informação de CNPJ e razão Social do Município de Presidente Nereu.	Como verificado, despesas e objetivo da viagem foram obedecidos / efetuados. Efetuado orientação, no sentido de que, não serão mais aceitas NF sem a identificação do CNPJ e Razão Social do Município.

Sugere-se o encaminhamento para baixa de responsabilidade e posterior arquivamento conforme, IN 033/2024 – TCE.

A emissão do presente parecer restringe-se ao exame dos documentos apresentados confrontados com as exigências da IN 033/2024–TCE, ficando excluídos demais aspectos específicos e/ou técnicos que extrapolam a nossa capacidade de análise.

Presidente Nereu, 22 de Julho de 2024

JEAN TILLMANN
Agente de Controle Interno Municipal